

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 496/XIV/1.ª

Plano de Ação para a Redução Drástica de Resíduos

Exposição de Motivos

O setor de resíduos é estratégico para o país, para a saúde e a qualidade de vida das populações e o equilíbrio ambiental. Tal como com todas as áreas fundamentais – como a água e a eletricidade – a gestão dos resíduos nunca deveria ter deixado de ter gestão pública/municipal. Uma gestão pública é o garante de um verdadeiro serviço público de qualidade, ao mais baixo custo, sendo o seu objetivo servir os cidadãos. Pelo contrário, a gestão privada tem por objetivo o lucro, ficando a qualidade e a noção de serviço público secundarizada. Em 2014-15, com a privatização da Empresa Geral de Fomento - EGF (Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março) pelo XIX Governo PSD/CDS-PP e a sua não reversão pelo XXI Governo PS, o Estado demitiu-se da gestão dos resíduos, submetendo os municípios aos interesses dos grupos privados, que passaram a deter 51% do capital acionista. O Estado fez um encaixe financeiro na altura, mas as consequências já se fazem sentir na qualidade de vida das populações.

Os aterros de Sobrado e Azambuja são dois exemplos paradigmáticos de como a concessão da gestão dos resíduos a privados é danosa do interesse público. Ambos são contestados pelas populações, com notícias de, entre outras, pragas de roedores e insetos, odores nauseabundos, escorrências e importação de resíduos perigosos. Por outro lado, a abertura a privados do setor da gestão de resíduos resultou no aumento de resíduos importados¹, com prejuízo para a saúde pública como estes dois casos evidenciam e em clara contradição com a Constituição da República Portuguesa, que no artigo 66.º assegura que “todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” e que o Estado deve promover “a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana”.

A deposição de resíduos em aterro, prevista no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, acarreta, então, riscos para o ambiente e para a saúde humana, designadamente de contaminação dos solos, da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas. Por estas razões, a deposição de resíduos em aterro deve ser o último recurso, porém é, ironicamente, a operação mais utilizada para gerir os resíduos perigosos em Portugal.

Do ponto de vista histórico, os aterros sanitários remontam ao Neolítico e são a principal e mais antiga forma de tratar resíduos, constituindo provavelmente o primeiro sistema de

¹ Entre 2015 a 2019, as importações de resíduos para deposição em aterro em Portugal cresceram 1670%, segundo o Despacho n.º 28/GSEAMB/2020 da Secretaria de Estado do Ambiente.

gestão de resíduos. O simples acúmulo de descargas de resíduos, tradicionalmente conhecido como lixeiras, evoluiu para um depósito controlado por aterro, superficial ou subterrâneo, onde se tenta minimizar o impacto que o acúmulo de lixo tem sobre o meio ambiente, nomeadamente impermeabilizando o solo, capturando parcialmente o gás emitido e a coletando as águas.

Atualmente, os aterros também subsistem porque a sociedade de consumo, que se caracteriza por uma cultura mercantilizada e pelo consumo massivo e voraz de bens e serviços, produz falsas necessidades, traduzindo-se na produção de cada vez mais lixo e resíduos. É, por isso, urge uma estratégia a montante: a mudança para um paradigma de desenvolvimento ecológico e solidário que não se centre apenas no crescimento económico. Não basta reciclar; é preciso produzir menos lixo, seguindo uma política assente nos 6 Rs - Recusar, Reduzir, Reparar, Rot (compostar), Reutilizar e, só depois, Reciclar. Impõe-se igualmente a transição para uma economia circular, em que os resíduos gerados pela atividade produtiva sejam reduzidos ao mínimo possível e na qual se reduza igualmente o consumo e o desperdício.

Apesar dos diferentes planos e programas governamentais com vista à redução e supressão dos resíduos urbanos, os resultados continuam escassos. Podemos citar o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020)², com o objetivo de “eliminação progressiva da deposição de resíduos em aterro, com vista à erradicação da deposição direta de resíduos urbanos em aterro até 2030”. Também o Programa de Ação em Matéria de Ambiente para a Gestão de Resíduos³ apresenta nos seus objetivos “reduzir a produção de resíduos per capita em termos absolutos. Suprimir gradualmente a deposição em aterros, erradicando a deposição de materiais recicláveis e compostáveis – o objetivo é suprimir gradualmente a deposição em aterros de qualquer tipo de resíduo”. Igualmente, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos⁴ propõe uma estratégia nacional para a gestão de resíduos que apresenta dois objetivos estratégicos e nove objetivos operacionais, sendo o primeiro dos objetivos operacionais “prevenir a produção de resíduos”.

Por outro lado, ao nível Europeu, a Diretiva 2018/850/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros), nos seus considerandos, assume que a “gestão de resíduos na União deverá ser melhorada, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente,

² Cf. Portaria n.º 187-A/2014, in Diário da República (17 de setembro de 2014).

https://apambiente.pt/zdata/DESTAQUES/2014/Portaria_PlanoEstrategico_PERSU2020_final.pdf

³ Cf. 7º Programa de Ação para o Ambiente da União Europeia para 2020.

<http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/7-programa-acao-ue-2020>

⁴ Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, in Diário da República n.º 52/2015 (16 de março de 2015). https://apambiente.pt/zdata/Politic/Residuos/Planeamento/RCM_11-C_2015_Aprova_PNGR.pdf

proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular”. Como tal as restrições à deposição em aterros “deverão ser reforçadas (...) reduzindo gradualmente ao mínimo possível a deposição em aterro”⁵. Também o Pacto Ecológico Europeu (dezembro 2019) aponta nessa mesma direção e, no ponto 2.1.3, incita a “[u]ma política que promova produtos sustentáveis tem também potencial para reduzir significativamente a quantidade de resíduos”, considerando que para tanto é necessário “nova legislação, incluindo o estabelecimento de objetivos e medidas para combater o excesso de embalagens e a produção de resíduos”⁶.

Deste modo, urge implementar um Plano de Ação para a Redução Drástica de Resíduos, cujo objetivo seja agir a montante, reduzindo a quantidade de lixo produzido e muito particularmente aquele destinado aos aterros. Esta transição necessita de uma estratégia integrada, numa escala local, regional, nacional, europeia e mundial, que inclua também a regulamentação da atividade industrial, enquanto principal produtora de resíduos. Por outro lado, dado que as instituições públicas estão entre os principais consumidores a nível europeu, o Estado deve ter um ainda mais papel ativo na promoção de uma política mais ecológica de compras e, nisto, influenciar o mercado e promover o desenvolvimento de produtos e tecnologias mais sustentáveis.

Neste sentido, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

Implemente um Plano de Ação para a Redução Drástica de Resíduos, que reduza a quantidade de lixo produzido e muito particularmente aquele destinado aos aterros, e que tenha em consideração nos seus objetivos:

1. Sensibilizar para a importância da economia circular e do consumo responsável, através de campanhas sobre os 6 Rs – Recusar, Reduzir, Reparar, Rot (compostar), Reutilizar e Reciclar;
2. Promover a consideração de todo o ciclo de vida dos produtos, incluindo as suas externalidades, promovendo a investigação contínua sobre a metodologia e os pressupostos que devem ser adotados;

⁵ In Jornal Oficial da União Europeia (14/06/2018), p. 100. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L0850&from=PT>

⁶ "Mobilizar a indústria para a economia circular e limpa", In Pacto Ecológico Europeu (dezembro de 2019), p. 9. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN>

3. Diminuir o desperdício em embalagens, instituindo a sua utilização apenas quando estritamente necessário, proibindo a utilização de embalagens não recicláveis e promovendo a venda a granel;
4. Limitar as transferências de resíduos de e para o território nacional para eliminação por deposição em aterro;
5. Agilizar a inspeção periódica das condições de funcionamento dos aterros, incluindo o fornecimento de informação relativa à composição e à qualidade dos resíduos, com vista a um melhor monitoramento dos dados de resíduos do país;
6. Definir a distância mínima do perímetro da localização de aterros relativamente às áreas residenciais e recreativas, cursos de água, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas, conforme a alínea a), do ponto 1.1, no Anexo I ao Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto.
7. Regulamentar e taxar a atividade industrial, enquanto principal produtora de resíduos;
8. Promover mais ativamente uma política ecológica de compras pelo Estado, de forma a sensibilizar o mercado para o desenvolvimento de produtos e tecnologias mais sustentáveis.

Assembleia da República, 28 de maio de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira